

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

Cleomar do Nascimento Vieira  
Matrícula 2017200530056

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise dos sítios baseada na  
Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sudeste Brasileiro

SÃO JOÃO DEL-REI  
2018

CLEOMAR DO NASCIMENTO VIEIRA

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise dos sítios baseada na  
Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sudeste Brasileiro

Monografia apresentada a Universidade  
Federal de São João del-Rei como parte dos  
requisitos para obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Denilson da Mata Daher  
– UFSJ

SÃO JOÃO DEL-REI  
2018

CLEOMAR DO NASCIMENTO VIEIRA

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise dos sítios baseada na  
Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sudeste Brasileiro

Monografia apresentada a Universidade  
Federal de São João del-Rei como parte dos  
requisitos para obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

Aprovada:

---

Prof. Me. Denilson da Mata Daher – UFSJ  
Orientador

---

Prof. Me. Rhuan Jonathan da Silva

SÃO JOÃO DEL-REI  
2018

Dedico este trabalho à minha esposa e filhos por todo o apoio e incentivo para que mais esta etapa da minha vida se concretizasse.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, Pai, dou graças pelo dom da vida, pela saúde, família, trabalho, amigos e por se fazer presente em cada momento da minha história, dando-me forças, principalmente nesta nova etapa da minha vida.

Minha eterna gratidão à minha esposa, Maria Helena, e meus filhos, André e Tiago, por estarem ao meu lado durante esta caminhada, apoiando e suportando as minhas dificuldades, com amor, carinho e paciência.

Aos meus pais e familiares, pelo apoio nesta etapa, o meu muito obrigado.

Aos colegas da especialização, pela amizade, apoio e por todos os momentos compartilhados, mesmo a distância.

Aos tutores, professores, orientadores e coordenadores, minha reverência, por toda dedicação, incentivo e apoio.

Ao Prof. Denílson, meu orientador, meu respeito, admiração e gratidão pelas orientações, paciência, apoio e dedicação para que este trabalho tivesse êxito e sem as quais não teria conseguido.

A equipe do Polo Araxá-SP que nos acompanhou durante o curso de Especialização em Gestão Pública, dando todo o suporte necessário. A todos, meu **MUITO OBRIGADO!**

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo verificar se os sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), da região Sudeste, estão adequados ao que determina a Lei de Acesso à Informação (LAI). O interesse pelo tema está no fato de que a divulgação antecipada de dados governamentais aos cidadãos favorece a transparência pública, o controle social e demonstra que os órgãos públicos se inserem em um processo diacrônico, dialógico e democrático com a sociedade. Por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, foram analisados 11 sítios dos IFs e CEFETs, vinculados ao Ministério da Educação, verificando a adequação destes quanto à Transparência Ativa. O estudo aborda a trajetória dos IFs e CEFETs, o direito à informação, a LAI, a transparência pública e a identidade padrão de comunicação digital do governo federal. Verificou-se o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) ao longo dos anos em fornecer subsídios aos órgãos públicos para que adequem seus sítios às exigências da LAI e o quanto ainda precisa ser realizado para uma padronização das informações. Constatou-se a necessidade de padronização dos sítios IFs e CEFETs e implementação de recursos de acessibilidade que facilite a navegação por parte dos cidadãos que possuem algum tipo de deficiência viabilizando a sua participação e inclusão digital.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Transparência Pública. Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Transparência Ativa.

## **ABSTRACT**

The aim of this research is to verify if the sites of the Federal Institutes of Education, Science and Technology (IFs) and the Federal Centers of Technological Education (CEFETs) of the Southeast region are adequate to what is determined by the Law on Access to Information (LAI). The interest in the subject is that the early disclosure of government data to citizens favors public transparency, social control and demonstrates that public agencies are involved in a diachronic, dialogical and democratic process with society. Through a qualitative, exploratory and bibliographical research, 11 sites of IFs and CEFETs, linked to the Ministry of Education, were analyzed, verifying their adequacy regarding Active Transparency. The study addresses the trajectory of IFs and CEFETs, the right to information, LAI, public transparency and the digital identity standard of the federal government. It was verified the work developed by the Secretary of Social Communication of the Presidency of the Republic (SECOM) over the years to provide subsidies to public agencies to adapt their sites to the requirements of LAI and how much still needs to be done for a standardization of information. It was verified the need to standardize the IFs and CEFETs sites and implement accessibility resources that facilitate navigation by citizens who have some type of disability, enabling their participation and digital inclusion.

**Key words:** Law on Access to Information. Public Transparency. Centers and Federal Institutes of Education, Science and Technology. Active Transparency.

## **LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 - Levantamento dos sítios dos IFs e CEFETs e a Transparência Ativa.....	45
QUADRO 2 - Sítios dos IFs e CEFETs adequados à LAI e ao Portal Institucional Padrão ...	47



## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Modelo do Portal Institucional Padrão.....	33
FIGURA 2 - Barra de Identidade Visual do Governo Federal, parte superior dos sítios.....	34
FIGURA 3 - Barra de Identidade Visual do Governo Federal atual.....	34
FIGURA 4 - Seção/Menu de Acesso à Informação.....	36
FIGURA 5 - Atalhos de teclado destinados às pessoas com deficiência padrão e-MAG.....	38
FIGURA 6 - Barra de acessibilidade padrão e-MAG.....	39
FIGURA 7 - Ícone do VLibras disponível na Barra de Identidade Visual.....	39

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 - Sítios dos IFs e CEFETs adequados ao Portal Institucional Padrão .....	48
GRÁFICO 2 - Sítios dos IFs e CEFETs adequados à acessibilidade.....	49
GRÁFICO 3 - Proporção dos sítios dos IFs e CEFETs quanto à divulgação da QRSTAE.....	51

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEFETs	Centros Federais de Educação Tecnológica
CF88	Constituição Federal de 1988
CGU	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
e-MAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
IFs	Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
QRSTAE	Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação
RFEPCT	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
SECOM	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
SIC	Serviços de Informações ao Cidadão

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 Contextualização do tema .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2 Problema da pesquisa.....</b>	<b>16</b>
<b>1.3 Hipótese .....</b>	<b>16</b>
<b>1.4 Objetivos.....</b>	<b>17</b>
<i>1.4.1 Objetivo geral.....</i>	<i>17</i>
<i>1.4.2 Objetivos específicos.....</i>	<i>17</i>
<b>1.5 Justificativa .....</b>	<b>18</b>
<b>1.6 Estruturação .....</b>	<b>19</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1 Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2 O direito ao acesso à informação .....</b>	<b>23</b>
<b>2.3 A Lei de Acesso à Informação (LAI) .....</b>	<b>25</b>
<b>2.4 A Transparência Pública .....</b>	<b>27</b>
<b>2.5 A Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal .....</b>	<b>30</b>
<i>2.5.1 O Portal Institucional Padrão.....</i>	<i>32</i>
<i>2.5.2 A Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet.....</i>	<i>33</i>
<i>2.5.3 A Seção de Acesso à Informação .....</i>	<i>35</i>
<i>2.5.4 Os Elementos de Acessibilidade Digital .....</i>	<i>37</i>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>41</b>
<b>4 RESULTADO .....</b>	<b>45</b>
<b>4.1 Análise dos sítios dos IFs e CEFETs quanto a transparência ativa.....</b>	<b>45</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>55</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização do tema

O ano de 1988 é considerado um ano importante para a história do Brasil, pois, foi em 5 de outubro de 1988 que a Constituição Federal foi promulgada e apresentada aos brasileiros, sendo assegurados vários direitos que contribuíram para o fortalecimento da cidadania.

Em 2018 a Constituição Federal completa 30 anos desde a sua promulgação, período considerado de mudanças para o país. A constituição pode ser apontada com um marco, no qual o Brasil deixaria para trás um longo período sob o regime militar e se inseria em um “processo de redemocratização nacional” (BRASIL, 2018a).

De acordo com Souza (2016, p. 23), a Constituição Federal de 1988 “é democrática e liberal [...]” e nela se encontram expressos os direitos fundamentais em diversos artigos, sendo em especial no título II, o qual apresenta os chamados “direitos individuais, coletivos, sociais e político”. Ainda, segundo Souza (2016, p. 89), a cidadania tem sua devida importância demonstrada “[...] no artigo 1º da CFB/1988 que estabeleceu ser a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito”.

Aos brasileiros a CF88, além das prerrogativas supracitadas, garantiu o direito de acesso à informação o qual está descrito no artigo 5º, inciso XIV, que: “[...] é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional [...]” (BRASIL, 1988). Ainda, em relação ao mesmo artigo, porém, no inciso XXXIII, a CF88 prescreve que:

Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (BRASIL, 1988).

O direito de acesso à informação não é exclusividade dos brasileiros e da Constituição Federal, mas é “[...] direito básico do ser humano e está contido em diversos normativos internacionais [...]”. Entre estes normativos, pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, os quais mencionam o direito que toda pessoa possui de “receber” e de “transmitir informações ou ideias” independente de fronteiras (ARAÚJO, 2012, p. 3-4).

A CF88 faz menção, em seu artigo 37, à obrigatoriedade dos órgãos da administração pública direta e indireta, de qualquer das esferas do governo, de obediência aos cinco princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Menciona, ainda, no parágrafo 3º e inciso II do mesmo artigo, que serão disciplinados por lei a forma de participação e acesso a registros e atos do governo pelos usuários (BRASIL, 1988).

A partir da necessidade de ampliar o exercício da cidadania e cumprir o que determina a CF88 é que a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi sancionada, pela Presidenta Dilma Rousseff, no dia 18 de novembro de 2011. A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) se propõe, conforme seu preâmbulo, a regular o acesso à informação, conforme previsto na Constituição Federal.

A Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, vinculada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), ao apresentar aos gestores municipais o “Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list”, identifica a LAI como aquela que:

[...] dá maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação, balizando o cidadão a respeito de seus direitos e determinando ao Estado os seus deveres frente às informações públicas. Além de fortalecer a gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas, a Lei de Acesso à Informação também é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões públicas. (BRASIL, 2013a, p. 5).

A LAI reforça e disciplina o que o artigo 37 da CF88 menciona sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos de obedecerem aos princípios da administração pública quando determina em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Em relação ao artigo 3º do caput, Jardim (2012, p. 6-7) destaca que a Lei “[...] tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção”, considerando ainda que “o cidadão está no epicentro da LAI”.

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, versa sobre a Transparência Ativa nos artigos 7º e 8º de seu capítulo III, sendo que seu artigo 7º ratifica o que determina o artigo 8º da LAI: “É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas [...]” (BRASIL, 2012).

Segundo Sant’Ana e Rodrigues (2013, p. 471-472), os órgãos do Governo tem por dever de, independente da esfera de subordinação, adotar “[...] dois modelos para a realização da transparência de seus dados”, sendo um “[...] da forma ativa – os órgãos governamentais devem tornar disponíveis conjuntos de dados para livre acesso à população” e o outro se trata da “[...] forma passiva – em que órgãos governamentais devem oferecer mecanismos para receber requisições dos cidadãos para acesso a conjuntos de dados ainda não disponíveis”, sendo os dados organizados em seus sítios, na Internet, de forma a atender ao que determina a LAI, em relação “à transparência ativa e passiva”.

Ao fazer uso da Transparência Ativa o órgão público contribui com dois objetivos: “[...] apresentar ao cidadão uma forma de obter as informações sem a necessidade de abertura de pedidos de acesso”; e “[...] tornar mais ágeis os procedimentos para atendimento a pedidos de acesso a informações” (BRASIL, 2017a, p. 15).

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único e incisos, da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o artigo 5º do Decreto nº 7.724/2012, estão subordinados a estas normas os “[...] órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União” (BRASIL, 2011, 2012).

Neste contexto, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia assim como os Centros Federais de Educação Tecnológica se enquadram no que preconiza a lei, por se tratarem de órgãos da administração indireta (autarquias) e por fazerem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), a qual está vinculada ao Ministério da Educação (BRASIL, 2016a).

Abrangendo todo o território nacional, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é considerada de grande importância para a sociedade. Ao buscar “[...] diversificar programas e cursos para elevar os níveis da qualidade da oferta”, a RFEPCT

propicia que toda a população tenha “[...] acesso às conquistas científicas e tecnológicas”. Essa busca vai de encontro com a missão da RFEPCCT que é a de “[...] qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo” (BRASIL, 2016b).

A escolha dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), pelo autor desta pesquisa, ocorreu pela proximidade dos cursos técnicos, profissionalizantes e tecnológicos com o ensino médio. Percebe-se que muitos estudantes passam inicialmente pelo ensino técnico e profissionalizante, em sequência ao ensino médio, antes de buscarem algum curso de nível superior, sendo que alguns frequentam ou frequentaram as escolas agrotécnicas ou as escolas técnicas federais. O autor desta pesquisa se insere neste cenário, onde frequentou primeiramente a escola técnica e a educação tecnológica antes de cursar um bacharelado.

## **1.2 Problema da pesquisa**

A pesquisa pretende verificar a adequação dos sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) à Lei de Acesso à Informação, quanto a Transparência Ativa. Foram considerados na amostra somente os 11 (onze) IFs e CEFETs pertencentes à região sudeste do país.

Desta forma, espera-se responder ao seguinte questionamento: Os sítios na internet dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), localizados na região sudeste do Brasil (compreendida pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), se encontram adaptados à Transparência Ativa?

## **1.3 Hipótese**

Dentro do tema proposto, sobre a Lei de Acesso à Informação em relação aos 11 (onze) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica, da região sudeste do país, admite-se a proposição de que: Uma vez que os IFs e CEFETs estão vinculados a um órgão do Governo Federal, parte-se do pressuposto que seus sítios já estão adaptados ao que determina a LAI. Tal hipótese será avaliada ao decorrer da pesquisa.



## 1.4 Objetivos

### 1.4.1 Objetivo geral

O objetivo geral proposto é analisar se, sete anos após ser sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI), os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica, localizados na região sudeste do Brasil, estão com seus sítios adaptados ao que determina os parágrafos e incisos do artigo 7º e o inciso VIII do artigo 8º do Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012), quanto à Transparência Ativa. Da mesma forma, averiguar se há a divulgação do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE), segundo o §1º do artigo 4º do Decreto nº 7.311/2010 (BRASIL, 2010a).

### 1.4.2 Objetivos específicos

Com o intuito de se atingir o proposto, divide-se o objetivo geral nos seguintes objetivos específicos:

- Apontar quais sítios dos IFs e dos CEFETs estão em conformidade quanto à Transparência Ativa e os que ainda não estão.
- Investigar se há colocação de banner, menu ou item posicionado na página inicial dos sítios, que dará acesso à seção específica sobre a Lei de Acesso à Informação.
- Apontar os IFs e os CEFETs que adaptaram seus sítios quanto à utilização da barra de identidade do Governo federal, com recurso que redireciona o cidadão para o sítio principal da LAI e para o Portal Brasil.
- Indicar os IFs e os CEFETs que adaptaram seus sítios quanto à Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal – Portal Institucional Padrão, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).
- Apontar os IFs e os CEFETs que adaptaram seus sítios com recursos de acessibilidade que assegurem uma navegação autônoma para os indivíduos com deficiência.
- Indicar os IFs e os CEFETs que disponibilizam em seus sítios o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE).

## 1.5 Justificativa

O tema demonstra sua importância ao possibilitar ao cidadão ter acesso às informações com conteúdo de interesse geral, de uma maneira mais fácil, com padrões estabelecidos pelo Governo, de uma forma organizada e participativa. Disponibilizar os documentos públicos, entre outros, demonstra um Governo mais próximo ao cidadão, que cumpre o que determina a lei e que se preocupa em manter o diálogo com a sociedade. Desta forma a sociedade contribui com o controle social, por meio da fiscalização e avaliação das ações governamentais (BRASIL, 2013b).

Segundo informações da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, vinculada à CGU, no “Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios”: “A corrupção prospera no segredo. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos” (BRASIL, 2013b, p. 6).

Verifica-se ser um tema de grande relevância para a administração pública, pois, ao divulgar antecipadamente as informações à população, segundo estabelecido pela LAI, os órgãos públicos se beneficiam de uma demanda cada vez menor de pedidos de informações provenientes de solicitações dos cidadãos. Ao agir de maneira proativa os órgãos e entidades do Governo Federal se aproximam mais da população, tornam evidentes seus compromissos com a transparência pública e agem com responsabilidade (VIEIRA, 2014, p.14-15).

De acordo com informações obtidas do “Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios”, estes benefícios não se referem unicamente a diminuição da demanda, mas também a gastos com processamento de dados, assim como gastos e tempo demandado com o gerenciamento destes pedidos, os quais necessitam de pessoal e recursos, entre outros trabalhos (BRASIL, 2013b).

A análise dos sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Centros Federais de Educação Tecnológica demonstra a importância do tema e possibilita verificar se está sendo cumprido o que determina a Constituição Federal de 1988, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012), dado ao fato de que a LAI foi sancionada há sete anos atrás, e o Decreto nº 7.311/2010, que dispõe sobre os quantitativos de lotação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e sua divulgação na internet, decretado há oito anos atrás.

## 1.6 Estruturação

Este trabalho está dividido em cinco capítulos os quais se interligam com temas que tratam desde a criação dos Institutos Federais, passando pela Constituição Federal, o direito de acesso à informação, a LAI, a transparência pública, a identidade padrão de comunicação digital do governo federal, chegando aos resultados e considerações finais.

O primeiro capítulo, introdução ao trabalho, contextualiza o tema com aspectos desde a promulgação da Constituição Federal, que garantiu direitos fundamentais aos cidadãos, indo ao encontro do direito de acesso à informação, que desencadeia no processo de Transparência Ativa, um dos aspectos da LAI e foco da pesquisa. Além da contextualização do tema, são também apresentados o problema de pesquisa, a hipótese, assim como os objetivos e a justificativa para a realização da pesquisa.

O segundo capítulo, destinado ao referencial teórico, está dividido em subtítulos e apresenta: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica, criados com o objetivo de proporcionarem qualificação profissional para o mercado brasileiro; o Direito ao acesso à informação, considerado direito básico do cidadão e através do qual o indivíduo se torna participante na gestão pública; a Lei de Acesso à Informação (LAI), conceituada fundamental para assegurar o acesso às informações governamentais e o exercício da cidadania; a Transparência Pública, que fortalece e contribui para a democracia e para uma gestão transparente através da ampla divulgação das ações governamentais; e a Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal, que objetiva alinhar as informações, padronizar as propriedades e soluções digitais do governo federal e garantir acesso com qualidade a todos os cidadãos.

Na sequência, tem-se o terceiro capítulo destinado à metodologia empregada na pesquisa, a qual apresenta a implementação de pesquisa qualitativa e de investigação bibliográfica, documental, exploratória e descritiva, assim como a relação dos 11 (onze) IFs e CEFETs que foram analisados por meio do acesso aos sites e verificação quanto à adaptação ao que determina a LAI em relação à seção específica sobre a Lei de Acesso à Informação, sobre o uso da identidade padrão estabelecida pela SECOM<sup>1</sup> e sobre a publicação do QRSTAE<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

<sup>2</sup> QRSTAE - Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Decreto nº 7.311/2010.

Em seguida, no quarto capítulo, são apresentados os Resultados que abordam a análise dos sítios dos IFs e CEFETs no que se refere à implementação dos recursos estabelecidos pelo Governo Federal para que os sítios dos órgãos federais tenham uma padronização na identificação visual de forma a atender à determinação da LAI.

O quinto capítulo se destina as Considerações Finais, por meio das quais o autor emitirá suas próprias conclusões sobre o trabalho dos IFs e CEFETs de adaptação dos sítios em relação ao que determina a Lei de Acesso à Informação quanto à Transparência Ativa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito de acesso à informação como básico na vida da sociedade (BRASIL, 1988).

Constata-se, com este princípio, que o conhecimento e a informação são aspectos essenciais na vida de toda população como forma para que a cidadania seja exercida e para que o Estado se constitua como democrático. Assim, faz-se necessário, por parte do Governo, agir com transparência e publicidade em relação a todos os atos praticados para que estes direitos sejam garantidos.

Ao abordar, nesta seção, alguns aspectos sobre os IFs, o direito à informação pública, a Lei de Acesso à Informação, a transparência pública e a identidade de comunicação digital do governo, espera-se, sem pretensão de se esgotar o tema, expor aspectos teóricos considerados relevantes para o entendimento e desdobramento deste estudo.

### **2.1 Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica**

Em 1909 o então Presidente da República, Nilo Peçanha, cria, por meio do Decreto nº 7.566, “[...] dezenove ‘Escolas de Aprendizes Artífices’”, vinculadas à época ao “Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio”, com a finalidade de atender “ao ensino profissional, primário e gratuito” (BRASIL, 1909, 2009a, p. 2).

Daquela época até os dias atuais muitas mudanças ocorrem, sendo que “a Constituição brasileira de 1937 foi a primeira a tratar especificamente de ensino técnico, profissional e industrial” (BRASIL, 2009a, p. 4) em seu artigo 129.

De acordo com Otranto (2010, p. 91), “no final da década de 1930, as Escolas de Aprendizes Artífices deram lugar aos Liceus Industriais, mudança que pouco alterou os objetivos das antigas instituições”.

Por meio do Decreto nº 4.127, de 1942, as “Escolas de Aprendizes e Artífices” são transformadas em “Escolas Industriais e Técnicas”, com oferecimento de cursos profissionais de nível médio (secundário). Por sua vez, em 1959 as “Escolas Industriais e Técnicas” passam a condição de autarquias e são nomeadas como “Escolas Técnicas Federais”, com “autonomia didática e de gestão” (BRASIL, 2009a, p. 4).

No ano de 1978 foi sancionada a Lei nº 6.545 que transformou as Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e do Rio de Janeiro (Celso Suckow da Fonseca) em Centros Federais de Educação Tecnológica, autarquias vinculadas à época ao Ministério da Educação e Cultura, com o fim de oferecer educação tecnológica de nível médio e superior, a saber: cursos técnicos; cursos de educação continuada; graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu; licenciatura voltada para o ensino técnico e tecnológico; e pesquisa na área tecnológica (BRASIL, 1978).

Aos poucos as Escolas Técnicas Federais, assim como as Escolas Agrotécnicas Federais, foram convertidas em Centros Federais de Educação Tecnológica, por meio de “decreto específico para cada centro”, conforme determinação da Lei nº 8.948 (BRASIL, 1994), sendo instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, coordenado pelo então Ministério da Educação e do Desporto.

Em 29 de dezembro de 2008, data importante para a Educação Profissional do país, por meio da Lei nº 11.892, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) pela transformação das Escolas Técnicas Federais, das Escolas Agrotécnicas Federais e integração dos CEFETs. Também foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), “no âmbito do sistema federal de ensino”, e mantido os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e de Minas Gerais (CEFET-MG). (BRASIL, 2008).

Historicamente, 140 escolas técnicas foram edificadas (período compreendido entre os anos de 1909 e 2002). Segundo dados do MEC (BRASIL, 2018b), a RFEPCT tem vivenciado um grande crescimento a qual já contabiliza 644 campi em atividade, sendo que entre os anos de 2003 a 2016 foram construídas mais de 500 unidades voltadas para a educação profissional. Por outro lado, conforme apresentado por Lima (2018, p. 43), foi nos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff que ocorreram, além da “criação e expansão da RFEPCT”, “[...] mudanças significativas ao programa em termos de formato” que impactaram positivamente a vida dos trabalhadores.

Atualmente, a Rede Federal conta com 38 Institutos Federais distribuídos por todos os estados que oferecem “cursos de qualificação, ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e licenciaturas”. Além dos Institutos Federais, a RFEPCT é composta por outras instituições, não vinculadas aos IFs, que proporcionam educação profissional, sendo “dois Cefets, 25 escolas vinculadas a Universidades, o Colégio Pedro II e uma Universidade Tecnológica” (BRASIL, 2018b).

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é hoje considerada de grande importância para a sociedade ao buscar “[...] diversificar programas e cursos para elevar os níveis da qualidade da oferta”, dessa forma propicia que toda a população tenha “[...] acesso às conquistas científicas e tecnológicas” (BRASIL, 2016b).

De acordo com o MEC, essa busca pela elevação da qualidade dos cursos e programas vai de encontro com a missão da Rede Federal que é a de “qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo” (BRASIL, 2016b).

Outra preocupação constante, demonstrada e enfatizada pelo MEC, está na importância que a educação profissional e tecnológica tem dentro da Rede Federal e o “valor estratégico para o desenvolvimento nacional”, devido a “intensificação e diversificação das atividades de ensino visando a atender os mais diferenciados públicos nas modalidades: presencial, semi-presencial e a distância” (BRASIL, 2009a, p. 7).

Dado o exposto sobre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, percebe-se que a educação profissional tem papel fundamental nas vidas dos brasileiros, onde, desde o seu surgimento até os dias atuais, muito se fez pela educação gratuita com qualidade, pelo desenvolvimento e qualificação dos brasileiros para a vida profissional e para o exercício da cidadania. Desta forma, ressalta-se a importância do trabalho desenvolvido pelo MEC ao disponibilizar a estrutura da RFEPCT, de Norte a Sul do país, a todas as pessoas interessadas em ter acesso aos avanços científicos e tecnológicos.

## **2.2 O direito ao acesso à informação**

O termo “direito”, de acordo com o dicionário Houaiss (2009), se refere, além de outras significações, a “aquilo que é facultado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos por força de leis ou dos costumes”, sendo, também, uma “prerrogativa legal (para impor a outrem alguma medida, procedimento etc.)”. No que tange ao termo “informação”, o Houaiss (2009) tem por definição que este se trata de “ato ou efeito de informar(-se); informe”, ou “fato de interesse geral a que se dá publicidade” e na rubrica de direito administrativo apresenta a informação como um “ato pelo qual órgão da administração pública faz esclarecimentos sobre o processo administrativo”.

Em vista dos argumentos apresentados, infere-se que o direito a informação versa sobre uma prerrogativa legal que os indivíduos possuem e que lhes garantem o acesso a

informações de interesse geral, as quais devem ser publicadas pelos órgãos da Administração Pública.

Não se trata de matéria nova quando se menciona o direito de acesso à informação, assim como não se refere a um direito que seja único dos brasileiros, considerado como direito fundamental dos cidadãos, mas versa sobre temática antiga, sendo que vários países possuem legislação que aborda tais direitos.

O direito de acesso à informação é apresentado por Araújo (2012) como sendo um direito básico do cidadão e como uma forma de participação deste nas tomadas de decisão do Governo. Em seu livro “Manual da lei de acesso à informação pública: a implementação da Lei nº 12.527”, Araújo (2012, p. 3) demonstra a importância do tema ao apontar que não se trata de exclusividade dos brasileiros, nem de tema novo, mas de um assunto universal que se apresenta na “Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de expressão, Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos”.

O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), conforme pode ser lido abaixo, trata do direito de expressão, assim como o direito de receber e divulgar informações.

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão. (BRASIL, 1948).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), apenso ao decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, que o promulgou, foi acordado pelos Estados na XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, ocorrida em 16 de dezembro de 1966. O referido Pacto, assim como o DUDH, também faz menção, em seu artigo 19, ao direito de expressão, assim como o de receber e difundir informações, que implicam em “deveres e responsabilidades especiais” (BRASIL, 1992).

Jardim (2012, p. 2) considera o direito à informação como “um dos pilares básicos da democracia contemporânea”, e o apresenta como sendo um “[...] direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas”.



De acordo com Valente (2004), a Constituição Federal de 1988 é para o cidadão o primeiro marco legal que trata do acesso à informação e como forma de garantia dos direitos fundamentais, passando-se assim a poder obter informações públicas dos órgãos do Governo.

Desta forma, percebe-se o valor da informação para os cidadãos, conforme destacado pelos autores supracitados, uma vez que o acesso a informações públicas possibilita o exercício da cidadania, o controle social e a manutenção da democracia no país.

A CF88 garantiu aos brasileiros o direito de acesso à informação e de receber dos órgãos públicos informações de interesse geral, coletivo e particular, levando em consideração os prazos da lei, o sigilo e a segurança do Estado. Destarte, o artigo 5º inciso XIV e XXXIII ordena o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (BRASIL, 1988).

Posteriormente à CF88 surgiram leis que possibilitaram colocar em prática o que prescreve a Constituição, entre elas a Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, entre outras, que objetivam regulamentar e consolidar o acesso à informação, a qual é referenciada a seguir.

### **2.3 A Lei de Acesso à Informação (LAI)**

Em 5 de maio de 2009, foi apresentado o anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados, o qual dispunha “sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição” (BRASIL, 2009b). A carta de apresentação e fundamentação demonstrava a importância do acesso à informação, bem como a urgência na regulamentação do assunto. Tal importância é demonstrada em vários momentos da fundamentação, mas em especial nos itens 6, 24 e 25, os quais foram transcritos e podem ser lidos a seguir:

[...] 6. A garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso a informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O anteprojeto em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Governo Federal como o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência no setor público.[...]

24. O acesso a informação pública, portanto, como expressão de transparência pública, deve não apenas compreender a acessibilidade das informações, mas, também, a garantia de que o ambiente onde são geradas tais informações não seja contaminado por ações de corrupção, abusos e desmandos.

25. Finalmente, cumpre notar que o tratamento do direito de acesso a informação como direito fundamental é um dos requisitos para que o Brasil aprofunde a democracia participativa, em que não haja obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e a sua apropriação pelos cidadãos. (BRASIL, 2009b).

Nas palavras de Araújo (2012, p. 1), a importância ao acesso à informação deixa claro, pelos motivos apresentados quando da exposição do projeto de lei à Câmara dos Deputados, a busca pela “consolidação dos regimes democráticos”. Desta forma, não se contesta a importância do tema para o avanço da democracia, assim como em relação aos direitos sociais.

Com o propósito de regulamentar o acesso à informação, conforme determina a Constituição Federal de 1988, garantir o direito básico de acesso à informação e o cumprimento dos princípios básicos da administração pública, é que surge a Lei nº 12.527 (LAI), sendo sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011.

Consoante Jardim (2012, p. 2): “Foram necessários 23 anos para que o Brasil contasse com uma Lei de Acesso à Informação Pública que favorecesse a aplicação dos princípios do direito à informação presentes na Constituição de 1988”.

Entre os países que possuem uma lei que trata do acesso à informação, o Brasil “passa a ser o 89º país a ter uma legislação específica para regulamentar o assunto”, sendo o 19º na América Latina (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2013, p. 59).

Em relação à criação da Lei de Acesso à Informação, Gomes (2017, p. 10) evidencia que esta “surge em contraposição à negação de acesso aos arquivos públicos bem como pela supervalorização do segredo por parte das autoridades, que se apoiavam na política da opacidade, onde decisões e ações não chegavam ao conhecimento da sociedade”.

Em suas diretrizes, descritas nos incisos de I a V, do artigo 3º, a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) apresenta os procedimentos que devem ser observados para que se possa assegurar o acesso à informação, a saber:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com

os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Jardim (2012, p. 6-7) reforça os princípios que regem o artigo 3º da LAI ao mencionar que “A Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção” e ainda destaca que “o cidadão está no epicentro da LAI”. Gomes (2017, p. 10) também corrobora da mesma ideia de que “a publicidade é vista como regra e o sigilo com exceção”, assim como enfatiza que a divulgação de forma abrangente, além de ser de “interesse público”, possibilita “[...] o acesso à informação de forma rápida e otimizada, permitindo uma maior transparência da administração”.

O cidadão como ponto central da Lei de Acesso à Informação, conforme destacado pelo autor acima, demonstra a importância do tema e da elaboração da LAI. A publicidade das informações públicas, como regra, por parte dos órgãos e institutos governamentais, dá ênfase ao processo de transparência em que o Governo se insere e possibilita aos cidadãos colaborarem na fiscalização das contas públicas.

Ao regular a Lei 12.527/2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ratificou os procedimentos descritos na LAI e reafirmou sua importância e urgência da matéria, do mesmo modo que assegurou o direito de acesso à informação às pessoas naturais e jurídicas.

Com a Lei de Acesso à Informação o governo brasileiro deu passos largos em direção ao fortalecimento da democracia ao abrir as portas à transparência pública, por meio do favorecimento à divulgação de informações pelos meios eletrônicos, que será abordado a seguir.

## **2.4 A Transparência Pública**

Ao suscitar a temática sobre a Transparência Pública faz-se necessário, primeiramente, conceituar o termo transparência e seu antônimo, a opacidade, para um melhor entendimento a cerca do que se referem.

Por “transparência” se entende, segundo o dicionário Houaiss (2009), como a “qualidade ou condição do que é transparente”, ou “qualidade do que não é ambíguo; clareza,

limpidez”, ou, ainda, algo que “deixa passar a luz e ver nitidamente o que está por trás”. Segundo Valente (2004, p. 101) “a definição do termo transparência vem sempre acompanhada de seu oposto, a opacidade”.

Ao recorrer ao antônimo de transparência surge o termo “opacidade”, o qual se refere, conforme definição do dicionário Houaiss (2009), a “qualidade, estado ou propriedade do que é opaco; ausência de transparência”, sendo o verbete “opaco” definido como “escuro”, “que não permite a passagem de luz; que não é transparente” e ainda algo “pouco preciso, pouco claro; confuso, incompreensível, obscuro”.

No intento de progredir em relação à temática da transparência pública a legislação brasileira torna evidente sua contribuição para o assunto ao trazer diversas leis que rompem com a opacidade e conduzem a Administração Pública para um caminho de gestão mais transparente.

Segundo Araújo (2012, p. 1), a partir da Constituição Federal de 1988 foi dado aos cidadãos a possibilidade de participar e contribuir na administração pública, por meio de “instrumentos de controle” que ao longo dos anos vem sendo aprimorados. Desta forma, contata-se que uma destas contribuições e instrumento de controle se refere à Lei Complementar nº 101, sancionada em 4 de maio de 2000, e conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF está amparada na Constituição Federal de 1988, em específico no Capítulo II (das Finanças Públicas) do Título VI, e estabelece normas de finanças públicas direcionada para gestão fiscal responsável.

Em seu artigo 1º e parágrafo 1º pode-se observar o conceito de responsabilidade fiscal por meio de uma ação transparente, conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000, grifo nosso).

A ênfase na transparência, assim como na fiscalização e controle pode ser observada, segundo Araújo (2012, p. 11), quando da leitura dos artigos 48 e 49, que fazem parte do capítulo IX da LRF. Em seu artigo 48 a LRF cita como instrumento de transparência, de modo indireto, a rede mundial de computadores ao sugerir a “ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...]

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. (BRASIL, 2000).

Em 27 de maio de 2009 a Lei Complementar nº 131 foi sancionada, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000 que determinam a “disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009c).

Um ano após ser sancionada a LC 131/2009 entra em vigor o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual estabelece “o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. O decreto determina ainda:

Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal. (BRASIL, 2010b).

Na sequência das leis que contribuem para a temática da transparência pública surge, entre outras leis, o Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, o qual trata dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, foco desta pesquisa. O referido decreto, além de dispor acerca dos quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” que integram o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (estruturado pela Lei nº 11.091/2005), determina, em seu artigo 4º e parágrafo 1º, que “as instituições deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos” (BRASIL, 2010a).

No ano seguinte à publicação do decreto acima a LAI (Lei nº 12.527/2011) é sancionada e, seis meses depois, entra em vigor o Decreto nº 7.724/2012 com a finalidade de regular o acesso a informações, assim como ratificar a ênfase dada à transparência pela LRF e demais leis. Esta validação pode ser conferida por meio do artigo 8º da LAI ao preconizar que é obrigação dos órgãos públicos, independente de solicitação, a divulgação de informações de interesse geral “[...] em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências [...]” e por outros dispositivos da referida lei (BRASIL, 2011).

O sítio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), seção Transparência Pública, aponta para o fato de que a transparência é a melhor forma de controle social e de se combater a corrupção:

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. (BRASIL, 2018d).

Nas palavras de Rosa et al (2015, p. 73), para que exista um “controle social mais eficaz sobre os atos dos agentes públicos” se faz necessária uma maior transparência, que, por conseguinte, refletirá “na melhoria dos gastos públicos com a aquisição de bens ou serviços”.

Assim, entende-se, de acordo com o apresentado pela CGU e por Rosa et al (2015), que o controle social terá maior efeito contra a corrupção na medida em que os órgãos públicos ajam com o máximo de transparência possível, disponibilizando antecipadamente à sociedade dos documentos e atos governamentais.

Desta forma a LAI ao ser sancionada veio para regulamentar o acesso à informação prescrito na Constituição Federal de 1988, contribuir para rompimento da opacidade existente na administração pública, reafirmar as determinações das leis subsequentes, assim como determinar a divulgação das informações públicas de forma transparente e padronizada a toda a população através dos sítios dos órgãos públicos na internet, tema que será tratado a seguir.

## **2.5 A Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal**

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI, determina no §2º do artigo 7º que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) é responsável pela padronização e normatização da identidade do Governo Federal.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o §1º; e II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011. [...] §4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. [...]

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros: [...] VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (BRASIL, 2012).

No sítio da SECOM encontra-se a Instrução Normativa nº 8, de 19 de dezembro de 2014, a qual é responsável por disciplinar “a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” (BRASIL, 2014a). Consoante o artigo 3º da Instrução Normativa nº 8, seção I que trata “Do objeto e do âmbito de aplicação”, os órgãos e entidades do Governo para que tenham seus sítios considerados como adequados à “Identidade Padrão de Comunicação Digital” devem seguir o que determina essa instrução normativa e o “Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal”, sendo que, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º, para todos os órgãos é “obrigatória a utilização da barra de identidade visual do Governo Federal na internet” (BRASIL, 2014a).

A primeira versão do Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal, editado pela SECOM, foi lançada em setembro de 2013, sendo que a última atualização (versão 3.4) ocorreu em dezembro de 2014.

A utilização da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal, de acordo com o sítio da SECOM, proporciona “uma melhor atuação do Estado, mais transparência das ações governamentais e o fortalecimento da democracia”<sup>3</sup> (BRASIL, 2015a).

Com a incorporação de tais diretrizes e padrões pelos órgãos federais espera-se alcançar, segundo informações da SECOM, os seguintes objetivos: “Qualificar a comunicação [...]”; “Padronizar as propriedades digitais [...]”; “Padronizar as soluções digitais dos órgãos

<sup>3</sup> Informação obtida por meio do infográfico constante no sítio da SECOM com a proposta, pilares e elementos que constituem a Identidade Padrão de Comunicação Digital.

públicos federais e alinhar as informações com foco no cidadão”; e “Garantir o acesso a todos independentemente da forma ou dispositivo de conexão, garantindo a acessibilidade digital e o acesso a qualquer momento” (BRASIL, 2014b, p. 7).

Para que aconteça a padronização alguns elementos são essenciais e constituem a Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal, a saber: o “Portal Institucional Padrão”; a “Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet”; a “Seção de Acesso à Informação”; e os “Elementos Padronizados de Acessibilidade Digital”, que são apresentados na sequencia. Desta maneira, ao adotarem tais elementos em seus sítios os órgãos governamentais passam a estarem em conformidade com os dispositivos da LAI.

### *2.5.1 O Portal Institucional Padrão*

O Portal Institucional Padrão, segundo informações da Secretaria de Comunicação Social, se trata de um modelo que faz com que os portais dos órgãos públicos sejam identificados como “propriedade digital do Governo Federal, gerando um ambiente com credibilidade junto aos internautas”, sendo este “uma infraestrutura de portal desenvolvida com base nos eixos Conteúdo, Arquitetura da Informação e Identidade Visual” (BRASIL, 2015b).

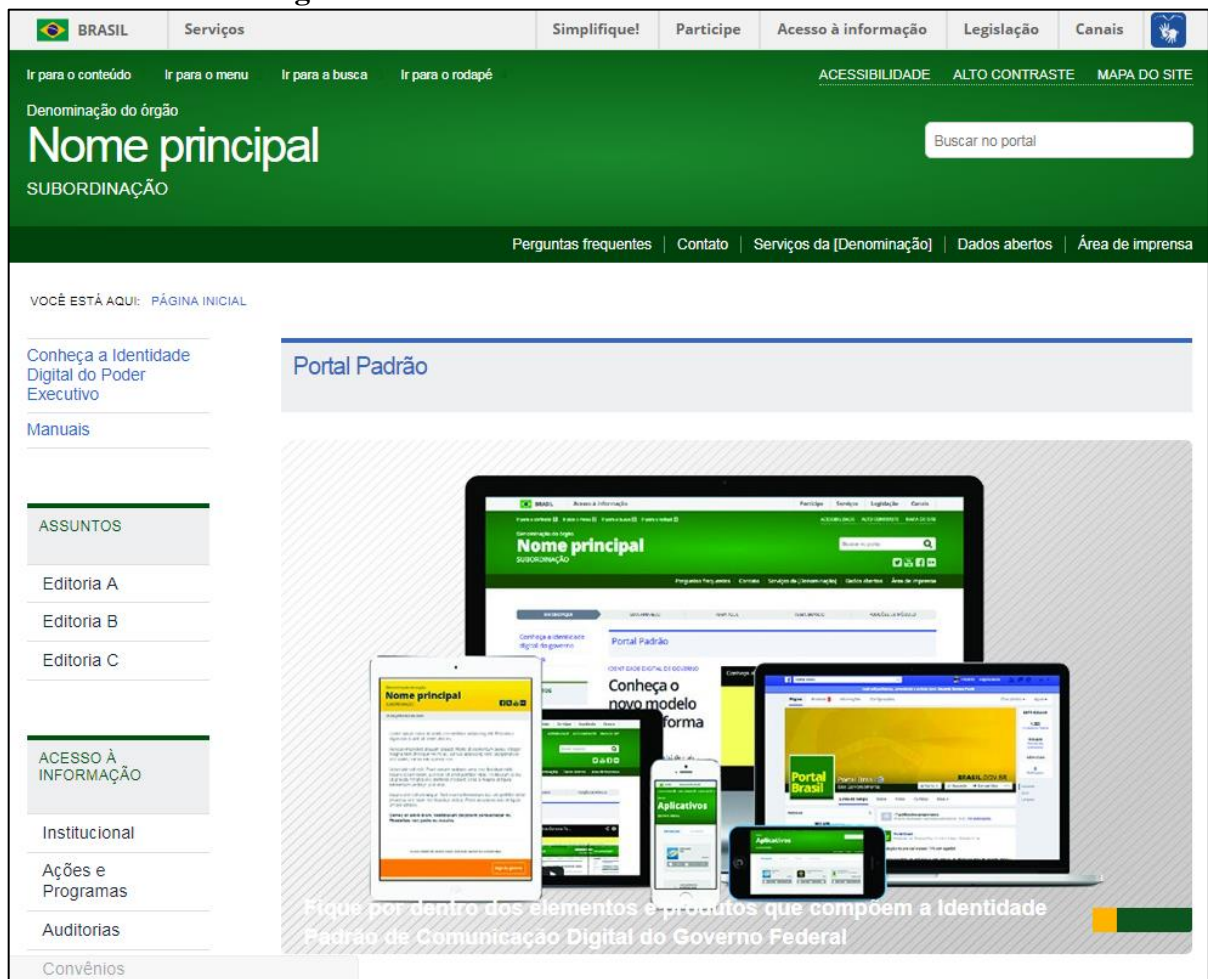
A Figura 1, a seguir, apresenta o modelo do Portal Institucional Padrão<sup>4</sup> para uma melhor assimilação do que se trata. Este modelo serve de norte para a confecção ou adaptação dos sítios pelas equipes dos órgãos governamentais, sendo que, todos os detalhes sobre sua estrutura e implementação estão disponíveis no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal.

---

<sup>4</sup> O modelo do Portal Institucional Padrão está disponível para consulta no endereço <http://portalpadrao.gov.br/>.



**Figura 1 – Modelo do Portal Institucional Padrão.**



Fonte: BRASIL, 2015b.

De acordo com informações disponibilizadas pela SECOM: “O Portal Institucional Padrão é responsivo, ou seja, foi concebido de maneira flexível para se adaptar a diferentes tamanhos de tela, atendendo a uma ampla variedade de dispositivos, mantendo a gestão do conteúdo organizada e eficaz.” (BRASIL, 2015b).

Conforme supracitado, o Portal se constitui em um dos elementos de padronização da Identidade Padrão de Comunicação Digital. A seguir, será apresentada a “Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet” como parte da Identidade Padrão.

### *2.5.2 A Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet*

A Secretaria de Comunicação Social, visando cumprir o que prescreve o artigo 7º, §2º, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, sobre a Transparência Ativa, apresenta a Barra de Identidade Visual do Governo Federal no Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do

Governo Federal. Pode-se ler no manual que a Barra é parte integrante da Identidade Padrão, sendo sua função a de “identificar, padronizar e integrar sítios e portais” do Governo Federal (BRASIL, 2014b, p. 15).

O Manual de Diretrizes de Comunicação Digital traz a informação de que a Barra tem a finalidade de facilitar o acesso direto do cidadão ao Portal Brasil, a canais de participação social e a serviços do Governo, por meio dos quais poderá ter contato com a legislação brasileira, assim como obter informações públicas em conformidade com a LAI. Ainda, de acordo com o Manual de Diretrizes, uma característica importante para os órgãos públicos diz respeito à manutenção da Barra, a qual permite que qualquer alteração que venha a ser realizada em sua estrutura afete a todos os sítios governamentais que a tenham implementado. Outra característica da Barra está no fato de possibilitar a “mensuração estatística por meio de rastreamento dos hábitos de navegação dos usuários em todos os órgãos governamentais com uma única fonte” (BRASIL, 2014b, p. 15).

A Barra de Identificação Visual do Governo Federal, em conformidade com a LAI e constante do Manual de Diretrizes de Comunicação Digital, é apresentada logo abaixo.

**Figura 2 – Barra de Identidade Visual do Governo Federal, parte superior dos sítios.**

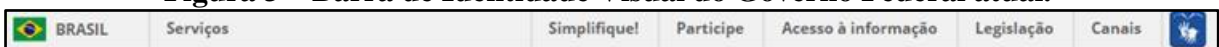


Fonte: BRASIL, 2014b, p.15.

A Barra, que deve estar posicionada na parte superior dos sítios governamentais (Figura 1), apresenta seis opções que conduzem os usuários ao Portal Brasil (com notícias, informações sobre a LAI, canais de participação, comunicação, e assuntos diversos), ao Portal de Serviços (informes sobre os serviços públicos federais) e ao Portal de Legislação (contém leis, decretos, estatutos, etc) (BRASIL, 2014b, p. 15).

Ao observar a Barra apresentada na Figura 2 e compará-la com a Barra apresentada na Figura 1 (modelo do Portal Institucional Padrão) percebe-se uma diferença na estrutura com mudança na disposição das opções e acréscimo da opção “Simplifique!” e do ícone do VLibras ao final da Barra, de acordo com a Figura 3 abaixo.

**Figura 3 – Barra de Identidade Visual do Governo Federal atual.**



Fonte: BRASIL, 2015b.

As opções “Simplifique!” e VLibras não constam do Manual de Diretrizes de Comunicação Digital, na versão 3.4 (dezembro/2014) disponível no sítio da SECOM. O item “Simplifique!” conduz o cidadão ao sítio<sup>5</sup> do Governo Federal de mesmo nome, o qual se intitula como uma ferramenta com a finalidade de simplificar a prestação do serviço público no Brasil. Por último, o ícone do VLibras, que será apresentado no tópico Elementos de Acessibilidade Digital, possibilita ao cidadão acessar o conteúdo do sítio por meio da tradução para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

### 2.5.3 A Seção de Acesso à Informação

A seção de Acesso à Informação está presente no “Manual de Diretrizes de Comunicação Digital do Governo Federal” (BRASIL, 2014b, p. 31) e no “Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal”<sup>6</sup> (BRASIL, 2017b). A versão atual do Guia de Transparência Ativa é a 5ª (quinta), sendo a última atualização ocorrida em maio de 2017, segundo informações do sítio de Acesso à Informação.

De acordo com o “Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal”:

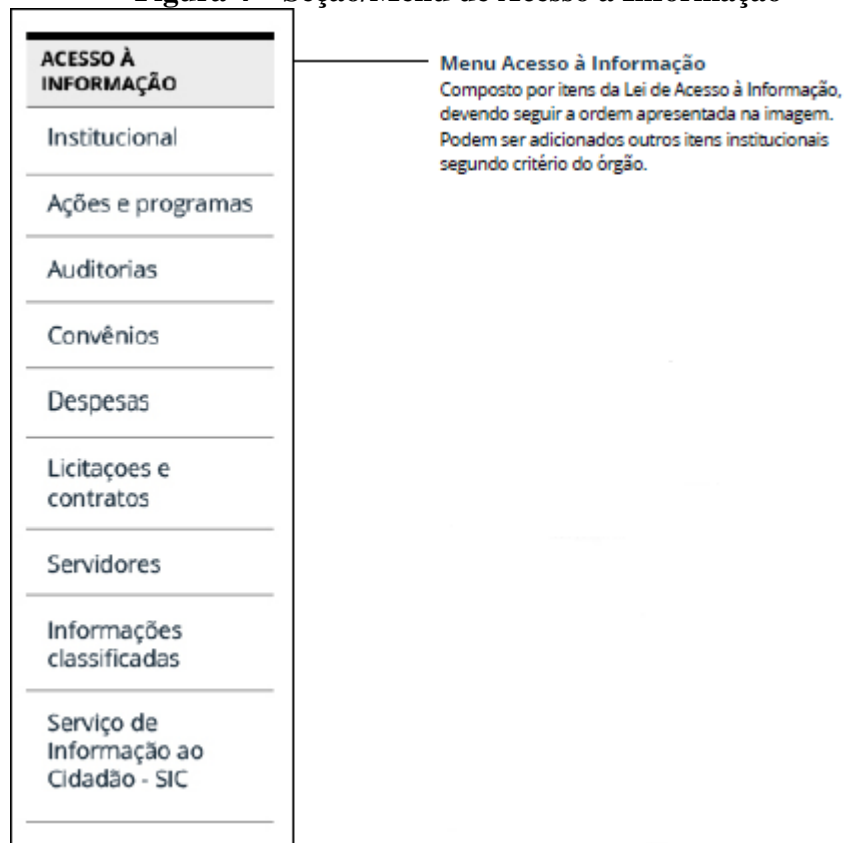
A divulgação ativa de dados e informações se dará em item de menu de primeiro nível, denominado “Acesso à informação”, criado nos sites institucionais dos órgãos ou entidades com o intuito de assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. (BRASIL, 2017b, p. 6).

A Figura 4, abaixo, apresenta o Menu de Acesso à Informação que consta do Manual de Diretrizes, que segundo o qual “cada item deste menu deve direcionar para páginas internas e/ou itens de menu [...]” (BRASIL, 2014b, p. 31).

<sup>5</sup> O endereço eletrônico do sítio Simplifique! é o [www.simplifique.gov.br](http://www.simplifique.gov.br).

<sup>6</sup> O guia pode ser obtido através do sítio de Acesso à Informação, seção Guias e orientações

**Figura 4 – Seção/Menu de Acesso à Informação**



Fonte: BRASIL, 2014b, p.31.

Observa-se pelo texto apresentado na Figura 4 que os órgãos podem acrescentar outros itens institucionais a seu critério. Desta forma, entende-se que o menu de Acesso à Informação é flexível, ou seja, apesar de possuir uma estrutura mínima predefinida pela SECOM, a qual deve ser seguida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sua estrutura permite alterações e inclusões de outros itens conforme a necessidade. O que importa, segundo o Guia de Transparência Ativa, é que o padrão, principalmente a nomenclatura, seja seguido de forma a facilitar “[...] a localização da informação pelo cidadão” (BRASIL, 2017b, p. 6).

O Guia de Transparência Ativa traz a informação dos itens mínimos, conforme abaixo, que devem constar no menu de Acesso à Informação, sendo que a recomendação é que os demais itens considerados relevantes devem vir após os obrigatórios:

1. Institucional; 2. Ações e Programas; 3. Participação Social; 4. Auditorias; 5. Convênios e Transferências; 6. Receitas e Despesas; 7. Licitações e Contratos; 8. Servidores; 9. Informações Classificadas; 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; 11. Perguntas Frequentes; 12. Dados Abertos. (BRASIL, 2017b, p. 6).

Entre os itens apresentados anteriormente, pelo Guia de Transparência Ativa, o Menu de Acesso à Informação (Figura 4), constante no Manual de Diretrizes, é o que se observa atualmente em vários sítios governamentais, inclusive o próprio sítio da SECOM, percebe-se divergências entre a lista de itens. Tal divergência pode estar relacionada à data de atualização dos manuais e guias, sendo que outras atualizações podem ter sido realizadas e ainda não foram divulgadas ou não estão acessíveis de forma aberta ao público, porém, esta divergência não impacta o estudo, uma vez que a análise não se baseará em cada item individualmente. O detalhamento dos itens da seção sobre o Acesso à Informação é apresentado a partir do capítulo B-III do Guia de Transparência Ativa, em conformidade com o parágrafo §3º do artigo 7º do Decreto 7.724/2012.

#### *2.5.4 Os Elementos de Acessibilidade Digital*

A acessibilidade, segundo o glossário do Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, se refere a:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Significa ainda, criar ou tornar as ferramentas e páginas web acessíveis a um maior número de usuários, inclusive pessoas com deficiências. (BRASIL, 2017b, p. 26).

Nos portais e sítios do governo brasileiro a acessibilidade se tornou regra com a publicação do Decreto nº 5.296/2004, o qual determina, em seu artigo 47, a obrigatoriedade “para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis” (BRASIL, 2004). O parágrafo 2º, do caput, determina que os sítios deverão conter “símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada” (BRASIL, 2004). Da mesma forma, o MPOG institucionalizou, em 7 de maio de 2007, o “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG” por meio da Portaria nº 03, a qual traz orientações para os trabalhos de implantação do e-MAG com o propósito de assegurar a todos a acessibilidade às informações governamentais (BRASIL, 2007).

De acordo com o documento e-MAG, existem quatro situações principais que envolvem os cidadãos com algum tipo de deficiência ao fazerem uso de computadores, que são as seguintes:

- Acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior;
- Acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores;
- Acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira;
- Acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva. (BRASIL, 2014c, p. 7-8).

A LAI ao tratar da Transparência Ativa apresenta a acessibilidade no artigo 8º, inciso VIII, e determina que os sítios adotem medidas para “garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011, 2012).

Para que os sítios do Governo Federal estejam em conformidade com a legislação vigente e venham a garantir a acessibilidade a todos, segundo o que estabelece o documento e-MAG, alguns elementos são necessários. De acordo com o e-MAG, os elementos padronizados de acessibilidade que precisam constar nos sítios para que estes facilitem a vida do cidadão são cinco: “Teclas de atalho”; “Primeira folha de contraste”; “Barra de acessibilidade”; “Apresentação do mapa do sítio”; e “Página com a descrição dos recursos de acessibilidade” (BRASIL, 2014c, p. 84). Estes elementos já constam do Portal Institucional Padrão, como parte integrante da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal, conforme pode ser visto na Figura 1.

A barra com os atalhos de teclado, de acordo com o Manual de Diretrizes e segundo o modelo e-MAG, é apresentada abaixo:

**Figura 5 - Atalhos de teclado destinados às pessoas com deficiência padrão e-MAG**



Fonte: BRASIL, 2014b, p.20.

Os atalhos permitem que o usuário possa ir diretamente para pontos específicos dos sítios, a saber: página de conteúdo do sítio; menu principal de opções do sítio; ir para o campo de pesquisa do sítio; e deslocar-se para o rodapé do sítio.

Assim como os atalhos de teclado, outro elemento que compõe a Identidade Padrão, de acordo com o Manual de Diretrizes e os padrões e-MAG, é a barra de acessibilidade, apresentada a seguir:

**Figura 6 – Barra de acessibilidade padrão e-MAG**



Fonte: BRASIL, 2014b, p.21.

A Barra de Acessibilidade está posicionada no canto superior direito do cabeçalho e contém três opções. A primeira opção “Acessibilidade” conduz o usuário para a página que apresenta informações sobre os recursos de acessibilidade que estão disponíveis no sítio, a exemplo das teclas de atalho e suas funções, assim como leis e decretos sobre a acessibilidade. A segunda opção “Alto Contraste” inverte as cores dos elementos da tela com o plano de fundo e vice-versa. A terceira opção “Mapa do Site” apresenta uma visão geral das opções disponíveis em todo o sítio de forma estruturada e hierarquicamente organizada.

Além da barra de acessibilidade e dos atalhos de teclado, outro elemento que garante a acessibilidade aos cidadãos e que se encontra presente na atual Barra de Identidade Visual do Governo Federal, conforme se pode observar por meio das Figuras 1 e 3, é o ícone da ferramenta VLibras, apresentado abaixo:

**Figura 7 – Ícone do VLibras disponível na Barra de Identidade Visual**



Fonte: BRASIL, 2015b.

O VLibras é composto de um conjunto de aplicativos/ferramentas direcionados ao ambiente computacional e baseados em código aberto, que tem por finalidade a tradução de conteúdos digitais em português (como textos, vídeos e áudios) para a Língua Brasileira dos Sinais (LIBRAS). O propósito da ferramenta é possibilitar que indivíduos que possuam deficiência auditiva tenham acesso ao conteúdo disponibilizado nos sítios, através de computadores, plataformas Web e dispositivos móveis, podendo ser utilizado também em smartphones e tablets. Foi desenvolvida por meio de uma parceria entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), através da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (BRASIL, 2018e). Para o uso

desta ferramenta o usuário instala em seu computador ou dispositivo móvel um aplicativo que permite fazer a tradução de conteúdos para a Libras.

Todos os elementos apresentados anteriormente têm como finalidade tornar a navegação mais fácil para o cidadão com alguma deficiência, possibilitando que este também acesse os dados públicos do Governo de forma independente, assim como as demais pessoas. Consequentemente, ao implementar tais recursos os órgãos públicos estão contribuindo para a inclusão do público com deficiência e para atenuar as diferenças existentes.



### 3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa foram implementadas estratégias de investigação e coleta de dados baseadas em levantamento de material bibliográfico/documental, artigos científicos e análise dos sítios, na Internet, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), localizados na região sudeste do Brasil.

Na concepção de Vieira (2011, p. 95): “A pesquisa documental guarda grande correspondência com a pesquisa bibliográfica, pois consiste em extrair informações de documentos impressos ou eletrônicos e trabalhá-las, com o objetivo de enriquecer a argumentação no trabalho”.

O levantamento bibliográfico se constitui, segundo Richardson et al. (2012, p. 68), de “um conjunto de documentos que permitem identificar os textos utilizados, no todo ou em parte, para a elaboração do trabalho”. Consoante Triviños (1987, p. 111), a análise de documentos se trata, também, de um “[...] tipo de estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação [...]”, a exemplo de legislação, assim como impõe ao “pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar”.

Esta pesquisa pode ser considerada como descritiva e de caráter exploratória, empregando-se técnicas de análise qualitativa.

Segundo Gil (2008, p. 28), a pesquisa descritiva é aquela que “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”, assim como, faz uso de “técnicas padronizadas de coleta de dados”. Outro fator, em relação às pesquisas descritivas, se refere a aproximação destas com as pesquisas exploratórias ao possibilitar “uma nova visão do problema”, mesmo que “definidas como descritivas a partir de seus objetivos” (GIL, 2008, p. 28).

Por pesquisa exploratória entende-se, segundo Triviños (1987, p. 109), aquela que visa ao pesquisador “aumentar sua experiência em torno de determinado problema”, uma vez que “parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimentos para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou de tipo experimental”. Para Gil (2008, p. 27), se trata de uma pesquisa que “têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em

vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”, sendo que tais pesquisas “envolvem levantamento bibliográfico e documental”.

A pesquisa foi desenvolvida por meio do acesso aos sítios dos Institutos e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, de forma a verificar se estes atendem ao que determina o Decreto nº 7.311/2010, art. 4º e §1º, quanto à divulgação do “demonstrativo dos cargos ocupados e vagos” (BRASIL, 2010a). Da mesma forma, verificar se atendem ao que prescreve a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011, 2012), com a implementação das seções que apresentam aos usuários informações sobre a LAI, além da utilização de algum tipo de recurso que possibilite a acessibilidade.

Para que fosse possível a análise dos sítios, fez-se necessário, primeiramente, o acesso à relação dos IFs e dos CEFETs. A lista dos Institutos e Centros Federais foi obtida por meio do sítio e-MEC, pertencente ao Ministério da Educação, sendo considerada, de acordo com o próprio sítio, como a “base de dados oficial e única de informações relativas às Instituições de Educação Superior – IES e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino” (BRASIL, 2018c). A relação dos IFs e dos CEFETs também se encontra disponível por meio do Portal da RFEPC, pertencente ao Ministério da Educação (BRASIL, 2016a).

Para a realização desta pesquisa e análise dos dados, os sítios dos IFs e CEFETs foram acessados durante os meses de junho e julho de 2018, de acordo com a relação apresentada logo abaixo. Neste período foi realizada a averiguação quanto à adaptação dos sítios em relação ao que prescreve a LAI: se houve a inclusão da Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet; se houve a implementação da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal; se estes implementaram uma seção específica sobre a Lei de Acesso à Informação ou um banner que conduza a esta; e se existe algum tipo de elemento que forneça recurso de acessibilidade às pessoas com deficiência, segundo padrões estabelecidos pela SECOM. Além disso, outra verificação realizada se refere à disponibilização do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – QRSTAE, que corresponde ao “demonstrativo dos cargos ocupados e vagos”, conforme determina o Decreto nº 7.311/2010 (BRASIL, 2010a).

Devido à quantidade de unidades existentes no país e vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPC), optou-se por delimitar a pesquisa analisando os IFs e CEFETs pertencentes à região sudeste do país (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). Desta forma foi possível selecionar um total de 11 (onze)

institutos e centros de forma a não inviabilizar o estudo, não sendo consideradas na amostra as universidades, as escolas técnicas e os colégios.

Os 11 (onze) IFs e CEFETS considerados na amostra, sendo 9 (nove) institutos e 2 (dois) centros, com os endereços dos seus respectivos sítios, são os seguintes:

- IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (ifes.edu.br);
- IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (ifmg.edu.br);
- IFNMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (ifnmg.edu.br);
- IFSEMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (ifsudestemg.edu.br);
- IFSULDEMINAS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (ifsuldeminas.edu.br);
- IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (iftm.edu.br);
- IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (ifsp.edu.br);
- IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (portal.ifrj.edu.br);
- IFFLUMINENSE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (iff.edu.br);
- CEFET-MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (cefetmg.br);
- CEFET-RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (cefet-rj.br).

Para este trabalho foi utilizada, além dos métodos já descritos anteriormente, uma abordagem qualitativa, por meio do instrumento de observação sistemática dos sítios dos IFs e CEFETs, sendo que de acordo com Triviños (1987, p. 128):

A pesquisa qualitativa com apoio teórico na fenomenologia é essencialmente descritiva. [...] Desta maneira, a interpretação dos resultados surge como a totalidade de uma especulação que tem como base a percepção de um fenômeno num contexto. Por isso, não é vazia, mas coerente, lógica e consistente.

Segundo Vieira (2011, p. 88), a pesquisa qualitativa exige do pesquisador “um olhar aprofundado do contexto e do local em que é executada [...]”, sendo necessário “limpar a mente de hipóteses preconcebidas, a fim de evitar que perca sua capacidade de observação”.

Quanto à coleta e análise dos dados, a base foi os sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e a legislação vigente. Utilizou-se, para a realização dos testes, microcomputador executando o sistema operacional MS-Windows 7®, da empresa Microsoft Corporation, e os navegadores Google Chrome®, da empresa Google Inc., Mozilla Firefox®, da Fundação Mozilla, e Internet Explorer®, da empresa Microsoft Corporation. Para a tabulação dos dados utilizou-se os aplicativos de editoração de texto (MS-Word®) e planilha eletrônica (MS-Excel®), da empresa Microsoft Corporation, para a elaboração de tabelas e gráficos.

## 4 RESULTADO

### 4.1 Análise dos sítios dos IFs e CEFETs quanto a transparência ativa

Ao analisar os sítios dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), levou-se em consideração o problema de pesquisa que traz o questionamento em relação ao que determina a LAI sobre a Transparência Ativa (BRASIL, 2012).

O levantamento dos sítios dos IFs e dos CEFETs, em comparação à Transparência Ativa, é apresentado no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 - Levantamento dos sítios dos IFs e CEFETs e a Transparência Ativa<sup>7</sup>**

Nome do IF ou CEFET (endereço do sítio/ domínio na Internet)	Decreto nº 7.724/2012 (LAI)			Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal – Portal Institucional Padrão	Decreto nº 7.311/2010 Artigo 4º, §1º  QRSTAE e atualização
	Artigo 7º, § 2º, Incisos:		Artigo 8º, Inciso		
	I	II	VIII		
	Banner / Item de Menu / Seção específica de Acesso à Informação	Barra de Identidade Visual do Governo Federal	Elementos de Acessibilidade		
IFES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (ifes.edu.br)	S	S	S	S	S Julho/2018
IFMG Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (ifmg.edu.br)	S	S	S	S	S Junho/2018
IFNMG Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (ifnmg.edu.br)	S	S	P	S	S Abril/2018
IFSEMG Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (ifsudestemg.edu.br)	S	S	P VLibras	N	S Julho/2018

<sup>7</sup> Na análise as seguintes informações foram consideradas: sigla “S” caso o sítio apresente a informação, ou ainda, se atende ao que o dispositivo da LAI/Decreto determina; sigla “N” caso o sítio não apresente a informação, caso ela não tenha sido localizada, ou ainda, não atende ao que determina a LAI/Decreto; sigla “P” caso o sítio apresente a informação, porém, esta apareça de forma incompleta/parcial.

Nome do IF ou CEFET (endereço do sítio/ domínio na Internet)	Decreto nº 7.724/2012 (LAI)				Decreto nº 7.311/2010 Artigo 4º, §1º
	Artigo 7º, § 2º, Incisos:		Artigo 8º, Inciso	Identidade Padrão de Comunicação Digital do Govern Federal – Portal Institucional Padrão	
	I	II	VIII		
	Banner / Item de Menu / Seção específica de Acesso à Informação	Barra de Identidade Visual do Govern Federal	Elementos de Acessibilidade	QRSTAE e atualização	
IFSULDEMINAS Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (ifsuldeminas.edu.br)	S	S	S	S	N
IFTM Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (iftm.edu.br)	S	S	S	S	S Março/2018
IFSP Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (ifsp.edu.br)	S	S	S	S	N
IFRJ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (portal.ifrj.edu.br)	S	S	P	S	S /2018
IFFLUMINENSE Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (iff.edu.br)	S	S	S	S	S Maio/2018
CEFET-MG Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (cefetmg.br)	S	S	P VLibras	N	N
CEFET-RJ Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (cefet-rj.br)	S	S	P	S	S Junho/2018

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

**LEGENDA:**

**S** - Sim, possui a informação, ou ainda, atende ao que determina o dispositivo da LAI, ou ainda, sítio já adaptado ao padrão SECOM.

**N** - Não possui, não encontrado, ou ainda, não atende ao que determina o dispositivo da LAI, ou ainda, sítio não adaptado ao padrão SECOM.

**P** - Parcial, sendo o conteúdo ou recurso disponibilizado de forma parcial ou incompleto.

Com base nos dados apresentados no Quadro 1, conclui-se que a busca pela Transparência Ativa tem sido almejada e aplicada nos sítios dos IFs e CEFETs, isso se traduz em ganhos para os órgãos públicos e para a sociedade, que passa a ter acesso às informações,

conforme determina a LAI (BRASIL, 2012) e diretrizes e-MAG (BRASIL, 2014c) e SECOM (BRASIL, 2014b). Abaixo são apresentados, de forma mais detalhada e com as respectivas ressalvas, os itens que ainda estão em desacordo com a legislação.

O Quadro 2, abaixo, apresenta a quantidade de sítios dos IFs e CEFETs em razão de atenderem totalmente, parcialmente ou não atenderem aos dispositivos da LAI. Do mesmo modo, são quantificados os sítios que estão adaptados ou não ao “Portal Institucional Padrão” e os sítios que atendem ou não à determinação do Decreto nº 7.311/2010 de disponibilização do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE) atualizado.

**Quadro 2 - Sítios dos IFs e CEFETs adequados à LAI e ao Portal Institucional Padrão**

ITENS DA LAI OU DA IDENTIDADE PADRÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL	Quantidade de sítios dos IFs e CEFETs adequados à LAI e/ou ao Portal Institucional Padrão e/ou ao Decreto nº 7.311/2010		
	Já adequados	Não adequados	Atendem de forma parcial
Banner / Item de Menu / Seção específica de Acesso à Informação	11	-	-
Barra de Identidade Visual do Governo Federal	11	-	-
Portal Institucional Padrão	9	2	-
Elementos de Acessibilidade	6	-	5
Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – QRSTAE (Decreto nº 7.311/2010)	8	3	

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No total foram 11 (onze) sítios dos IFs e CEFETs analisados, sendo que o Quadro 2 demonstra que os 11 (onze) sítios (100%) já se encontram adaptados ao que determina a LAI em relação à disponibilização de uma seção específica de Acesso à Informação, que contenha os itens conforme diretrizes da SECOM (BRASIL, 2014b, 2017b).

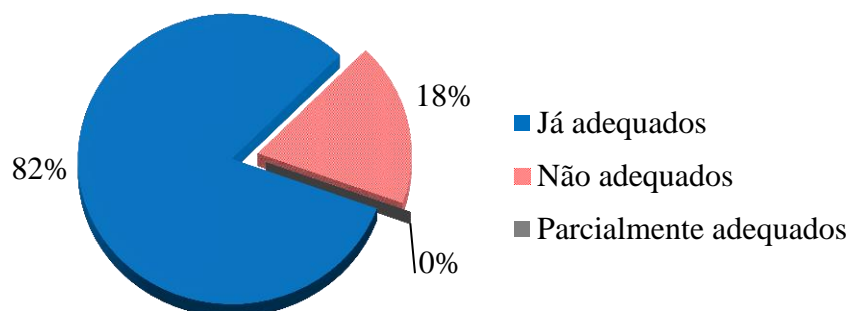
Da mesma forma, pode-se constatar que todos os sítios dos IFs e CEFETs já implementaram a Barra de Identidade Visual do Governo Federal, conforme padrão da SECOM (BRASIL, 2014b), a qual fica posicionada no topo da página com opções que direcionam o cidadão para outras páginas do Governo Federal com informações diversas. Merece ressaltar que durante o período da pesquisa constatou-se que 6 (seis) sítios dos IFs (54,5%) apresentaram a Barra de Identidade com o idioma alterado para o inglês, não sendo

possível a troca do idioma para o português, a saber: IFES, IFMG, IFSEMG, IFSULDEMINAS, IFSP e IFRJ. Os sítios foram abertos em navegadores distintos ao mesmo tempo. Por vezes, o mesmo sítio mantinha o português como idioma padrão em um navegador e o inglês em outro. Esta constatação pode estar relacionada há vários fatores que não puderam ser diagnosticados, mas que poderiam ser: problema momentâneo, sistema operacional, navegador, etc. Observa-se que a Internet se trata de um ambiente complexo e dinâmico, em constante mudança, onde em um determinado dia as informações se apresentam de determinada forma e em outro dia podem se apresentar de forma totalmente diferente. O leitor, quando da leitura desse estudo e ao acessar os sítios dos IFs e CEFETs, pode se deparar com o problema já solucionado ou com os sítios modificados.

Na sequência, observa-se que nem todos os sítios implementaram a Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal, no caso específico ao Portal Institucional Padrão, o que faz com que as informações sejam apresentadas de forma diferente de um instituto ou centro para outro. A falta de padronização gera desconforto para o cidadão durante a navegação, dificultando a localização da informação (BRASIL, 2014b). Porém, percebe-se que a grande maioria, 9 (nove) sítios dos 11 (onze) analisados (82%) já estão adequados, faltando somente 2 (dois) órgãos (IFSEMG e CEFET-MG) para promoverem a adaptação de seus sítios ao padrão do Governo Federal.

A proporção dos IFs e CEFETs que já adequaram seus sítios ao modelo do “Portal Institucional Padrão” é apresenta abaixo por meio do Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Sítios dos IFs e CEFETs adequados ao Portal Institucional Padrão**



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

A adequação dos sítios à Identidade Padrão proporciona benefícios para os próprios institutos e centros, uma vez que a padronização contribui para que se reduza o trabalho das equipes na manutenção dos sítios facilitando, inclusive, a alimentação dos dados, proporciona



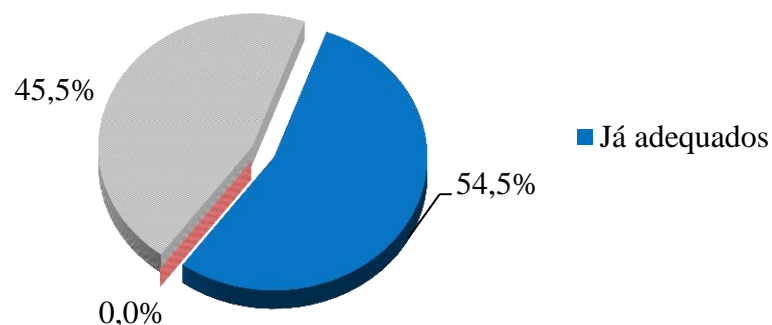
uma aparência mais organizada e limpa, favorecendo a navegabilidade pelas páginas e agilidade na obtenção das informações de interesse. Desta forma a SECOM apresenta a padronização dos sítios como pensada e direcionada ao público final visando facilitar o acesso às informações (BRASIL, 2014b).

Em relação aos Elementos de Acessibilidade foi detectado um dificultador em relação à navegabilidade pelos sítios dos IFs e dos CEFETs para as pessoas com deficiência, pois, na análise foi identificado que somente 6 (seis) dos sítios (54,5%) apresentaram os recursos de acessibilidade segundo os padrões do Governo (e-MAG e VLibras). A ressalva a ser feita é em relação ao ícone do VLibras, o qual já vem acoplado na Barra de Identidade Visual, então, nesse caso todos os sítios que fazem uso da Barra de Identidade vão contar com este recurso disponível. Em relação aos demais recursos de acessibilidade, esses devem ser implementados pelas equipes dos órgãos em conformidade com o e-MAG.

Tem-se, então, que 5 (cinco) sítios (45,5%) atendem parcialmente por apresentarem somente o ícone do VLibras disponível, ou por apresentarem falhas na utilização dos itens da Barra de Acessibilidade ou dos Atalhos de teclado. Os sítios do IFSEMG e do CEFET-MG apresentaram somente o ícone do VLibras e demais itens não estavam disponíveis. No sítio do IFNMG os itens de acessibilidade estavam presentes, porém, os Atalhos de teclado direcionavam para opções diferentes das estabelecidas pelo e-MAG (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c), assim como o Mapa do Site não continha informações. No sítio do IFRJ os itens de acessibilidade estavam presentes, porém, os Atalhos de teclado e o item Alto Contraste (BRASIL, 2014b), não funcionaram. O outro sítio que apresentou problemas com os recursos de acessibilidade foi o do CEFET-RJ, com o item Mapa do Site sem informações e apresentando a mensagem “em construção”.

O Gráfico 2, abaixo, demonstra a divergência entre sítios adequados e os que não estão totalmente adaptados à acessibilidade conforme o padrão e-MAG/SECOM/LAI.

**Gráfico 2 – Sítios dos IFs e CEFETs adequados à acessibilidade**



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

A falta de implementação dos recursos de acessibilidade nos sítios dos órgãos governamentais é fator negativo que faz com que as pessoas com algum tipo de deficiência sejam excluídas ou impedidas de terem acesso às informações (BRASIL, 2014c). Desta forma, este aspecto precisa ser trabalhado pelas equipes, inclusive com testes frequentes de forma a garantirem o completo funcionamento das ferramentas de acessibilidade.

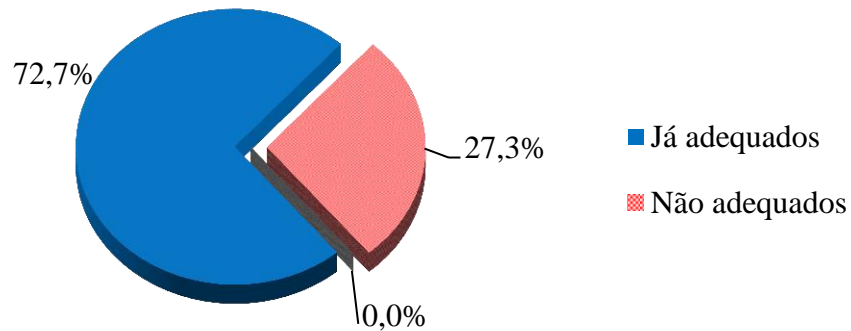
A implementação de mais recursos que possibilitem a acessibilidade dos cidadãos com deficiências é fator preponderante nas ações que visem à inclusão social e digital. Neste sentido, verifica-se que já foram dados os passos necessários com o objetivo de padronizar os sítios governamentais. Tanto o VLibras como as diretrizes estabelecidas pelo e-MAG facilitam a vida dos cidadãos com deficiência, para que estes não tenham dificuldades na navegação pelos sítios e conseqüentemente obtenham as informações necessários, evitando-se, assim, que sejam excluídos do processo de acesso às informações.

No tocante à divulgação do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE), observou-se que 3 (três) sítios dos IFs e CEFETs (27,3%) não divulgaram os dados conforme determina o §1º do artigo 4º do Decreto nº 7.311/2010. Nestes sítios, fez-se pesquisa pelo QRSTAE em várias seções, inclusive por meio da ferramenta de busca, que fica disponível no topo (cabeçalho) do sítio. Em alguns sítios, na seção de Acesso à Informação, Servidores, local que o quadro de referência deveria estar disponível para os usuários, consta a informação de que os dados sobre servidores em exercício e lotados na instituição estão disponíveis no Portal da Transparência, porém, não foi possível localizar o quantitativo de cargos vagos e ocupados no referido portal. O Portal da Transparência apresenta muitas informações em forma de banco de dados, com vários campos e filtros, de difícil localização, as quais demandam muito tempo do usuário para tentar compreender um pouco o seu funcionamento. No CEFET-MG o quadro de referência foi localizado em um endereço (Superintendência de Gestão de Pessoas) fora do padrão do CEFET e de difícil acesso, sendo que o quadro disponível era do ano de 2017. Desta forma, os IFs (IFSULDEMINAS e IFSP) e o CEFET-MG foram enquadrados como não adequados ao que prescreve, uma vez que o decreto estabelece a publicação duas vezes ao ano pelos institutos, sendo que esta disponibilização deve ocorrer após a divulgação que o MEC realiza sobre os quantitativos de cargos (em janeiro e julho de cada ano) (BRASIL, 2010a).

O Gráfico 3, abaixo, apresenta a proporção dos IFs e CEFETs que divulgam e os que ainda não divulgam em seus sítios o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-

Administrativos em Educação, atualizado em 2018, conforme determina o Decreto nº 7.311/2010.

**Gráfico 3 – Proporção dos sítios dos IFs e CEFETs quanto à divulgação da QRSTAE**



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os demais IFs (72,7%) apresentaram as informações referente ao ano de 2018 dos cargos vagos e ocupados (QRSTAE) em forma de arquivo ou mesmo os dados listados na página do órgão, sendo que alguns dados estavam disponíveis por meio da seção Acesso à Informação, opção Servidores, e outros em seções como exemplo Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, entre outras. A ressalva aqui está no fato de que não havia uma padronização quanto ao local de divulgação do quadro de referência nos sítios que a informação foi localizada, dificultando muito a busca e prejudicando a navegabilidade do usuário (BRASIL, 2014b).

Cabe ressaltar que a divulgação do QRSTAE, conforme determina o Decreto 7.311/2010 (BRASIL, 2010a), é relevante por contribuir para a cultura da Transparência Pública, assim como para o exercício do controle social. Deduz-se que muitos usuários que navegam pelos portais dos IFs e CEFETs não são unicamente alunos, mas também cidadãos que provavelmente buscam, além de informações diversas, dados referentes ao quadro de vagas para fins de participação em concursos públicos, da mesma forma, servidores podem requerer tal informação com o objetivo de uma redistribuição/remoção/aproveitamento entre institutos. Com isso, conclui-se que a não divulgação ou a difícil localização do quadro de referência impede que estes usuários tenham acesso às informações, conforme determina a LAI (BRASIL, 2011, 2012), ao contrário, segundo o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (BRASIL, 2017a), a divulgação antecipada evita que o cidadão recorra a abertura de pedido de informação agilizando o processo de acesso a tais informações.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho, após análise dos sítios dos IFs e CEFETs e compilação dos dados, pode-se constatar que os Institutos e os Centros Federais de Educação Tecnológica analisados atendem em vários aspectos ao que determina a Lei de Acesso à Informação quanto à Transparência Ativa. A hipótese inicial não pode ser totalmente confirmada devido às ressalvas feitas em relação à padronização dos sítios, de acordo com o estabelecido pela SECOM, assim como em relação aos recursos de acessibilidade e quanto à divulgação do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

A necessidade de padronização dos sítios é fator essencial em qualquer órgão do Governo; primeiro para que se tenha uma forma única de comunicação, uma linguagem comum aos sítios no que se refere às informações governamentais e principalmente em relação à LAI; e segundo porque facilita muito a vida do cidadão que procura se informar, busca acompanhar e participar da gestão pública. Neste aspecto se verifica que o Governo Federal, por meio de suas equipes, tem trabalhado ao longo dos anos, fornecendo orientação para que os órgãos e instituições federais possam adaptar seus sítios de forma a se adequarem à Transparência Ativa, conforme determina a Lei de Acesso à Informação. Nesse intervalo de seis anos, período desde a regulamentação da LAI (2012) até o presente (2018), observa-se que muito foi realizado, porém, sem uma previsão de quando tempo ainda levará para que todos os sítios estejam completamente padronizados. Uma constatação foi que, durante as pesquisas, identificou-se a falta de padrão, por exemplo, em relação ao local/seção de divulgação do QRSTAE, o qual se esperava ser encontrado na seção específica de Acesso à Informação, mas não foi o que se observou, conforme descrito anteriormente.

Todos os sítios governamentais contam com um volume expressivo de informações disponíveis, sem considerar que seja provável o emprego de diversas linguagens e plataformas para o desenvolvimento das páginas e portais. Partindo deste pressuposto, é comum a desorientação do usuário ao navegar pelas várias páginas que ainda não se adequaram aos padrões estabelecidos pela SECOM, pois, a navegabilidade se torna comprometida por não ter uma referência única de onde se deve partir para localizar uma determinada informação. Ao contrário, quando se utiliza os sítios que estão padronizados a navegação tende a ser mais confortável, as opções, assim como as informações, são encontradas nas mesmas posições, fazendo com que os sítios se apresentem visualmente mais bem organizados e distribuídos, facilitando desta forma a utilização pelo cidadão.

Uma crítica a ser feita corresponde ao fato dos sítios dos IFs e dos CEFETs ainda não estarem completamente adequados à oferta de recursos de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência, comprometendo a navegação por estes usuários. A adaptação quanto à acessibilidade se faz necessária, pois, somente dessa forma, os sítios passarão a oferecer condições mínimas para que os cidadãos com deficiência naveguem de maneira independente e tenham garantido o seu acesso às informações públicas.

Nota-se que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República tem se esforçado para uniformizar os procedimentos, assim como orientar e conscientizar a todos os organismos do Governo e seus servidores da relevância do processo e dos ganhos advindos com tal implementação. Este trabalho pode ser constatado por meio dos documentos, manuais e informativos disponibilizados ao longo dos anos que sucederam à criação da LAI, contudo, o trabalho deve ser permanente uma vez que, não se deve considera-lo como acabado, pois, sempre há algo para corrigir ou aperfeiçoar.

Os cidadãos, assim como os alunos, servidores e docentes dos IFs e CEFETs se beneficiarão com a padronização, simplificação nos procedimentos de busca, obtenção de informações, acompanhamento da gestão e planejamento institucional, das ações e programas, receitas e despesas, e demais dados governamentais, possibilitando a participação por meio do controle social. Para os IFs e CEFETs, os benefícios se refletem na contribuição para a transparência pública governamental e, entre outros, na redução das despesas com o processamento dos pedidos de informações devido à diminuição das solicitações provenientes da sociedade. Para os indivíduos com deficiência os benefícios se refletem na inclusão social e na sua autonomia para acessar as informações de maneira equitativa.

Com base nos resultados obtidos por meio deste estudo fica a sugestão para futuras investigações direcionadas à transparência passiva dos Institutos Federais e demais órgãos e entidades governamentais, através da qual o Governo estabelece a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que visa informar e orientar o cidadão sobre a tramitação de documentos, acatar pedidos de acesso à informação, além de outras informações.

Conclui-se que a sociedade tem-se beneficiado com toda a evolução dos meios de comunicação nas últimas décadas, uma vez que houve uma aproximação e melhora na interação entre as pessoas, as empresas e os órgãos públicos. Observa-se que esta evolução trouxe melhorias nos processos de gestão, maior transparência para os Governos e possibilitou melhor qualidade de vida para aqueles cidadãos que convivem com algum tipo de deficiência, assim, como tem viabilizado a participação destes na sociedade e na vida pública.

Ao sancionar a Lei de Acesso à Informação, o Governo Federal se insere neste processo diacrônico, dialógico e democrático com a sociedade, reduzindo, assim, o estigma de ineficaz. Da mesma forma, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica, por estarem envolvidos no processo educacional, cooperam com o Governo para que o desenvolvimento do indivíduo, social e democrático se materialize.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Giovana Benevides Sales. **Manual da lei de acesso à informação pública: a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e alguns aspectos polêmicos.** Curitiba: Edição do autor, 2012. 140p.

BRASIL. **Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909.** Crea nas capitais dos Estados da Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Rio de Janeiro, RJ, 23 set. 1909. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto\\_7566\\_1909.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf)>. Acesso em: 06 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Dez. 1948. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_home\\_m.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_home_m.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.** Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Brasília, DF, 30 jun 1978. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6545.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6545.htm)>. Acesso em: 21 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. Brasília, DF, 8 dez. 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18948.htm)>. Acesso em: 21 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 4 maio 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2 dez. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007**. Brasília: MP, SLTI, 7 mai. 2007. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-no-03-de-07-05-2007>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 29 dez 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)>. Acesso em: 06 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico\\_educacao\\_profissional.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf)>. Acesso em: 06 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Projeto de lei de acesso a informações (Projeto de lei nº. 5.228)**: exposição de motivos nº 07. Brasília, DF, 5 maio 2009b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/EMI/2009/7%20-%20CC%20MJ%20MRE%20MD%20AGU%20SEDH%20GSI%20SECOM%20CGU.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF, 27 maio 2009c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010**. Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010. Brasília, DF, 22 set. 2010a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7311.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7311.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF, 27 maio 2010b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm)>. Acesso em: 30 jun. 2018.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF, 16 maio 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list.** Brasília, DF, 2013a. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_checklist.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <[https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 03 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social. **Instrução Normativa SECOM-PR Nº 8, de 19 de dezembro de 2014.** Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências. [Brasília], 19 dez. 2014a. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social. **Manual de Diretrizes Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal.** Versão 3.4. [Brasília], Dez. 2014b. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf-1>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **e-MAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.** Versão 3.1. Brasília: MP, SLTI, Abril 2014c. 92p. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social. **Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal.** [Brasília], 05 fev. 2015a. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/comunicacao-digital/identidade-digital-1>>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Comunicação Social. **Portal Institucional Padrão.** [Brasília], 12 mar. 2015b. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/comunicacao-digital/identidade-digital-1/portal-institucional-padrao>>. Acesso em: 17 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Instituições da Rede**. Brasília, DF, 07 jun. 2016a. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/instituicoes>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Histórico**. Brasília, DF, 11 abr. 2016b. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/historico>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 3 ed. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. Versão 5. Brasília, DF, maio 2017b. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Câmara dos Deputados. **30 anos Constituição da Cidadania**. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 20 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Expansão da Rede Federal**. Brasília, DF, 19 abr. 2018b. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior**. Brasília, DF, 2018c. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Transparência Pública**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica>>. Acesso em: 18 jul. 2018d.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação. **VLibras**. Disponível em: <<http://www.vlibras.gov.br/>>. Acesso em: 21 jul. 2018e.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Amanda. Lei de acesso à informação: o cidadão enquanto sujeito informativo. **BIBLOS**, [S.l.], v. 30, n. 2, p. 5-21, mar. 2017. ISSN 2236-7594. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/5635>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JARDIM, José Maria. Lei de acesso à informação pública: dimensões políticas-informacionais. In: **XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação 2012**. Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, out. 2012. Disponível em: <<http://www.enancib2012.icict.fiocruz.br/>>. Acesso em: 03 maio. 2018.

LIMA, Katia Valeria Alves de. **A criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e a Origem do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT)**. 2018. 135 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE). Goiânia, GO, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8373>>. Acesso em: 05 jun 2018.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & informação**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

OTRANTO, Celia Regina. Criação e Implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFETs. **Revista de Educação Técnica e Tecnológica em Ciências Agrícolas**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 89-108, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.ufrj.br/SEER/index.php?journal=retta&page=article&op=view&path%5B%5D=3128>>. Acesso em: 21 maio 2018.

RICHARDSON et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl. 14. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

ROSA, Marcelo Medeiros da et al. A Lei de Acesso à Informação como instrumento de controle social: diagnóstico dos municípios do sul do Brasil à luz do artigo 8º da lei 12527/2011. **Navus - Revista de Gestão e Tecnologia**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 72-87, dez. 2015. ISSN 2237-4558. Disponível em: <<http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/359>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves; RODRIGUES, Fernando de Assis. **Uso de modelos de dados multidimensionais para ampliação da transparência ativa**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 469-487, novembro 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/download/3458/3009>>. Acesso em: 20 maio 2018.

SOUZA, Edna Lima de. **O direito fundamental ao acesso à justiça: efetivo exercício da cidadania**. 2016. 133 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa. Portugal, Lisboa, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11144/3026>>. Acesso em: 03 jun 2018.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, Ana Paola de Moraes Amorim. **Transparência e opacidade: o SIAFI no acesso à informação orçamentária**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FUMEC, 2004. 286p.

VIEIRA, Cleomar do Nascimento. **Sítios oficiais do Governo e a Lei de Acesso à Informação: uma análise baseada na transparência ativa.** 2014. 63 f. Monografia (Conclusão de curso) - Universidade Federal de São João del-Rei, Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, São João del-Rei, MG, 2014.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática.** Curitiba: Editora Fael, 2011. 152p.